

Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51.00.00.00.000 – Obras e Instalações

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2021

DO VALOR GLOBAL: R\$ 184.273,48 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos)

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2021 DA TOMADA DE PREÇO 04/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: HL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 19.037.895/0001-67, sediada a Av. Alberto Santos Dumont, s/n, Satuba/AL, representada por seu procurador, o Sr. Leandro Gomes da Silva.

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da lei Nº 8.666/93.

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO HUMBERTO GOMES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DO PILAR/AL.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Funcional programática: 15.451.0006.1012 – Construção de Quadras Poliesportivas.

Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51.00.00.00.000 – Obras e Instalações

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2021

DO VALOR GLOBAL: R\$ 542.143,05 (quinhentos e quarenta e dois mil, cento e quarenta e três reais e cinco centavos)

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Sérgio Lira de Oliveira

Código Identificador:1CC2B2BC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO P.E. 13/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05100027/2021;

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de solução integrada para gestão de saúde do município de Piranhas/AL;

Abertura das propostas: 30 de JUNHO de 2021, 10h;

• **Início da sessão de disputa: dia 30 de JUNHO de 2021, às 10h30min.**

• **Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br**

Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos, sites: <http://www.piranhas.al.gov.br>, www.comprasnet.gov.br e, ou através de solicitação pelo e-mail: licitacoes@piranhas.al.gov.br.

Piranhas -AL, 16 de Junho de 2021.

JACQUELINE ANGÉLICA TENÓRIO COSTA TRAJANO,
Pregoeira

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:A5C2E3C3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10 DE 11 DE JUNHO DE 2021

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 105, DE 10 DE JANEIRO DE 2001, RELATIVAMENTE À REQUISIÇÃO, ACESSO E USO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, DE INFORMAÇÕES REFERENTES A OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE ENTIDADES A ELAS EQUIPARADAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que:

CONSIDERANDO as recentes decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas ADI's nº 2386 e 2859 e no nº RE 601.314, com repercussão geral, declarando a constitucionalidade do artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, daí decorrendo o entendimento de que os órgãos da administração tributária podem solicitar e receber informações de instituições financeiras, bem como de entidades a elas equiparadas, referentes a contribuintes municipais, sem a necessidade de prévia autorização judicial;

CONSIDERANDO que a teor do disposto no artigo 6º da aludida Lei Complementar Federal nº 105, de 2001, as autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente

CONSIDERANDO por fim, que, segundo orientação do Supremo Tribunal Federal, exarada nas decisões acima mencionadas, Estados e Municípios devem previamente regulamentar a necessidade de haver processo administrativo para obter as informações bancárias dos contribuintes,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta a requisição, acesso e uso, pela Secretaria Municipal de Finanças e seus agentes, de informações referentes a operações e serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, bem como estabelece procedimentos para preservar o sigilo das informações obtidas.

Art. 2º. Consideram-se operações e serviços das instituições financeiras, para os efeitos deste decreto:

- I – depósitos à vista e a prazo, inclusive em conta de poupança;
- II – pagamentos efetuados em moeda corrente ou em cheques;
- III – emissão de ordens de crédito ou documentos semelhantes;
- IV – resgates em contas de depósitos à vista ou a prazo, inclusive de poupança;
- V – contratos de mútuo;
- VI – descontos de duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito;
- VII – aquisições e vendas de títulos de renda fixa ou variável;
- VIII – aplicações em fundos de investimentos;